



PORTARIA CONJUNTA Nº 007/2018 PGE/SEAD/PRODAP

Implementa o novo Catálogo de Materiais e Serviços do Estado do Amapá.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ (SEAD)**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1535/2018, o **PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PRODAP)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0052/2015 e pela Lei nº 0310/1996, e o **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO (PGE)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0024/2015 e pela Lei Complementar nº 0089/2015 e,

Considerando a necessidade de padronizar as compras governamentais, a fim de otimizar recursos públicos, racionalizar custos e gerenciar o gasto e o desempenho das contratações efetuadas pelo Estado do Amapá,

Considerando a competência do PRODAP para gerenciar o Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 3184/2016,

Considerando a competência da Subcoordenadoria de Catálogo de Materiais e Serviços da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE para coordenar e operacionalizar o Submódulo de Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA,

Considerando a competência da SEAD para operacionalizar os módulos Contrato, Almoxarifado e Patrimônio do SIGA,

Considerando que a substituição do Catálogo de Materiais e Serviços causará impacto em todos os módulos que compõem o SIGA,

RESOLVEM:

Art. 1º Promover a implementação do novo Catálogo de Materiais e Serviços no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá a partir de 30 de julho de 2018, de observância obrigatória por todos os órgãos e entidades integrantes da Central de Licitações e Contratos, nos termos dos Decretos estaduais nº 3184 e 3313/2016.

Parágrafo único. O antigo catálogo terá seus itens inativados, sem prejuízo dos itens constante nos processos concluídos e em andamento e nos registros já efetuados nos módulos Almoxarifado e Patrimônio do SIGA.

Art. 2º O novo Catálogo de Materiais e Serviços disponibilizado pelo SIGA adotará o método de Padrão Descritivo de Materiais – PDM para subsidiar o



procedimento de identificação, descrição, classificação e parametrização inequívoca de todos os itens catalogados.

§ 1º Cada item do catálogo possuirá código único, observando a classificação *Federal Supply*, com vistas a uniformizar a especificação dos materiais e serviços utilizados pelo Poder Executivo estadual.

§ 2º Os itens também estarão compilados em classes e grupos, com vistas a aglutinar objetos com propriedades (atributos) similares.

§ 3º Para cada material ou serviço, ainda será utilizada a classificação orçamentária da despesa, contendo elemento e subelemento.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Central de Licitações e Contratos, coordenará a implementação do novo Catálogo de Materiais e Serviços, competindo-lhe, ainda, a padronização de itens e a educação continuada.

Art. 4º A padronização compreende a inclusão, exclusão e alteração de itens disponibilizados no submódulo Catálogo de Materiais e Serviços do módulo Compras do SIGA.

Art. 5º Em casos excepcionais, poderá ser requerida a modificação (inclusão, exclusão e alteração) de itens, desde que de forma motivada, por meio de justificativa técnica a ser encaminhada à Subcoordenadoria de Catálogo de Materiais e Serviços da CLC e avaliada por esta no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

Parágrafo único. Durante o período de implementação do novo Catálogo de Materiais e Serviços, as solicitações mencionadas no *caput* deverão ser encaminhadas por meio de correspondência eletrônica para o endereço clc.cadmat@pge.ap.gov.br.

Art. 6º A educação continuada compreenderá a realização de treinamentos, capacitações e operações assistidas junto aos órgãos integrantes do SIGA, conforme cronograma a ser definido pela PGE.

Art. 7º O PRODAP é a instituição responsável pela padronização dos materiais e serviços relacionados a TI consumidos pelos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo estadual.

§ 1º A modificação (inclusão, exclusão e alteração) dos itens relacionados a TI só será promovida pela CLC após análise e emissão do Parecer Técnico do PRODAP.

§ 2º A análise será realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, dependendo da quantidade de itens.



Art. 8º A SEAD fomentará a operacionalização e promoverá a divulgação do novo Catálogo de Materiais e Serviços, principalmente para os órgãos e entidades usuários dos módulos Contrato, Almocharifado e Patrimônio.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 13 de julho de 2018.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

JULHIANO CESAR AVELAR
Procurador-Geral do Estado, em exercício